

## DECRETO-LEI Nº 3.365

de 21 de junho de 1941

### DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Disposições preliminares

(...)

Artigo 5º.- Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico;

(...)

Artigo 43.- Esta lei entrará em vigor dez dias depois de publicada, no Distrito Federal, e trinta dias nos Estados e território do Acre, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1941;  
120º da Independência e 53º da República.

GETÚLIO VARGAS  
Francisco Campos